

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.097 de 09 de junho de 1995.**

Dispõe sobre a dispensa da passagem de gestantes e de pessoas obesas pela catraca dos ônibus das linhas municipais.

(Projeto de Lei nº 44/95, de autoria do Vereador Paulo Ramos Mello).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As mulheres grávidas e as pessoas obesas, impossibilitadas de passar pela catraca dos ônibus das linhas municipais, embarcarão e desembarcarão pela mesma porta do veículo, conforme orientação da empresa.

**Artigo 2º** - As pessoas referidas no artigo anterior não ficam dispensadas do pagamento da tarifa.

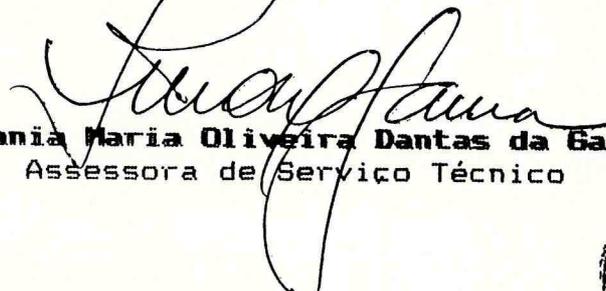
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.751 de 14 de dezembro de 1992.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 1995.

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal

  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 09 de junho de 1.995.

  
**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

